



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei n.º 1.544, de 17 de dezembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Claraval, MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Claraval, a associações sem finalidade lucrativa, fundações, organizações não governamentais e entidades filantrópicas sediadas no Município de Claraval, para fins e uso de interesse social.

Art. 2º. As entidades interessadas no recebimento dos bens, deverão efetuar requerimento administrativo para se cadastrarem, declarando interesse no recebimento e destinação final.

Art. 3º. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à **necessidade do órgão ou Poder;**

II - Antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III - Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 4º. O processo de doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria da Câmara, por intermédio do Serviço de Patrimônio, auxiliado pela Controladoria Interna e pela Assessoria Jurídica, que poderão emitir pareceres caso seja solicitado pela presidência.

P U B L I C A D O

AFIXADO EM 20 / 12 / 2024

RETIRAR EM 30 / 12 / 2024

M.

Responsável

Lgc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

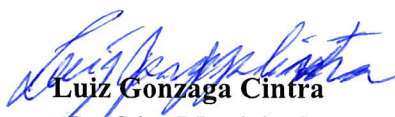
Art. 5º. Os bens móveis doados, pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. A doação será concretizada através de simples termo de entrega a entidade beneficiária.

Art. 7º. Após a assinatura do termo de entrega dos bens, fica autorizada a retirada dos mesmos as custas do beneficiário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 17 de dezembro de 2024.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

